

ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 016-04/2024

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro foi analisado o processo administrativo nº 2081/2024, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no qual consta o pedido nº 918/2024 que trata da **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA 50.517.925 ALEANDRO PERCOSKI DOS SANTOS, CNPJ Nº 50.517.925/0001-82, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE ALEANDRO SANTOS E MARCELO LIMA, NO EVENTO “ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO – 133 ANOS”, QUE OCORRERÁ NO PARQUE NEY ARRUDA NO DIA 26 DE JANEIRO, CONFORME DECRETO Nº 13.525/2024.** Diante disto, tendo em vista a Carta de Exclusividade e o longo histórico de participações em festividades desse porte e a inviabilidade da competição por licitação, a contratação poderá ser efetuada mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com amparo nas disposições do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim, indica-se a contratação da empresa **50.517.925 ALEANDRO PERCOSKI DOS SANTOS, CNPJ Nº 50.517.925/0001-82**, que apresentou o preço para realização da apresentação ao valor total de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**. Desta forma, havendo dotação orçamentária, entendemos que as exigências legais estão contempladas, podendo a contratação ser feita mediante inexigibilidade de licitação, com amparo nas disposições do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. Nada mais havendo lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Prefeito do Município de Lajeado/RS.

Homologo e adjudico, em __/__/2024.

Gláucia Schumacher

Vice-Prefeita em exercício do cargo de Prefeito

Henrique Pinto Reali

Subprocurador
OAB/RS 121.000

Laura Periolo Sudbrack

Procuradora Assistente
OAB/RS 110.593

Natanael Zanatta

Procurador-Geral
OAB/ RS 73.302